

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES  
BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, nos termos do estatuto do **SINBRAFRS**, ficam convocados os empregados da categoria profissional, associados ou não, **dos Empregados em Instituições, Beneficentes, Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado Rio Grande do Sul**, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, munidos de documento com foto que comprove o vínculo com a Instituição da nossa categoria (CTPS ou Cartão Funcional), que se realizará no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2022, às 16h, em primeira convocação e às 16h30min, em segunda convocação com o número de interessados presentes, na sede do sindicato, sito à Rua Dr. Flores 62 – Sala 1102, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**1º)** Construção, discussão e aprovação da pauta de reivindicações para o período de 2022/2024 a ser encaminhada ao sindicato patronal;**2º)** Autorização para a diretoria do SINBRAFRS negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de Abril de 2022 até 31 de Março de 2024; **3º)** Delegação de poderes para o Sinbrafr/RS alterar, reduzir, ampliar e/ou incluir pedidos no rol aprovado para o bom andamento das negociações;**4º)** Autorização, para em caso de malogro nas negociações, propor Dissídio Coletivo, e realizar mediação e celebração de acordo nos autos do processo de Dissídio Coletivo, quando for o caso; **5º)** Delegação de poderes para o Presidente do Sindicato firmar acordos e/ou convenções coletivas, inclusive aditivos e autorizar o ajuizamento de ação revisional do dissídio originário;**6º)** Autorização para que, em qualquer das fases da negociação da pauta de reivindicações e/ou nos autos do processo de ação de Dissídio Coletivo aceitar e indicar árbitro bem como delegar tais poderes;**7º)** Deliberação sobre a instituição de contribuições a serem cobradas de todos os integrantes da categoria para a manutenção da entidade sindical, conforme o disposto na letra “e” do art. 513 da CLT, bem como a deliberação sobre o valor da mensalidade a ser cobrada dos associados do sindicato;**8º)** Autorização para o SINBRAFRS discutir e negociar acordos mais favoráveis aos empregados quando os empregadores aplicarem quaisquer dispositivos da lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que venham a prejudicar aos empregados da categoria; **9º)** Outros assuntos de interesse da categoria.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2022.

**ANSELMO OLIVEIRA DE SOUZA - Presidente**